



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ADIANTAMENTO

**Parecer n° 041/2018 – C.I.**

**Empenhos n°s 101/2018**

**Interessados(as):** Saulo Emmanuel Atique Filho.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado por SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, na data de 09/05/2018, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com finalidade de custear as despesas miudas/de pronto pagamento referentes a serviços postais (Correios) desta Casa Legislativa, no período de 09/05/2018 a 10/08/2018.

Aduz que o adiantamento se faz necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT (fls. 02).

Extrai-se que, do valor total adiantado, foram gastos R\$ 162,45 sendo devolvida a quantia de R\$ 137,55 (fls. 14).

Às fls. 06/07 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 08/13, constam os comprovantes originais das despesas efetuadas.

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, o adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 05/07.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

<b>Estabelecimento</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Data/Hora da despesa</b>	<b>Valor</b>
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR)	11/05/2018 15hs:11min	R\$ 26,30 (fls. 08)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	02 cartas comerciais registradas com aviso de recebimento (AR)	14/05/2018 16hs:33min	R\$ 27,10 (fls. 09)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR) e 01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	21/05/2018 10hs:27min	R\$ 38,85 (fls. 10)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	05/07/2018 14hs:47min	R\$ 8,55 (fls. 11)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR)	16/07/2018 11hs:50min	R\$ 21,30 (fls. 12/21)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR) e 01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	01/08/2018 10hs:42min	R\$ 40,35 (fls. 13/22)
<b>Valor Total Geral</b>			<b>R\$ 162,45</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Destaco que, em análise perfunctória da presente prestação de contas, esta Controladoria Interna detectou irregularidade nas notas colacionadas às fls. 12 e 13 (ausência do CNPJ e nome da Câmara Municipal como contratante), oportunizando prazo para a regularização (fls. 19), o que foi devidamente providenciado pelo Requerente às fls. 20/22, sanando-se a questão.

No mais, referidos recibos estão legíveis e sem rasuras, constando, em todos eles, o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente dos produtos/serviços, sendo, nesse juízo de análise, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelo Requerente.

Frise-se, ademais, que as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade, bem assim plenamente discriminadas no Relatório de fls. 05/07.

Lado outro, conforme se observa pelo comprovante de transferência bancária de fls. 15, houve a devolução da quantia não despendida (R\$ 137,55).

Por fim, o Memorando nº 199/2018 (fls. 17), de lavra do Ilmo. Sr. Diretor de Finanças, Sr. Danilo Alves, certifica a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário de fls. 18.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução nº 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE.

É o parecer.

À **Presidência** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução nº 007/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Após, dê-se ciência pessoal do presente parecer e da decisão ao Requerente.

Publique-se a íntegra dos presentes autos no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 21 de agosto de 2018.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP n° 305.353**

**Cientes:**

Saulo Emmanuel Atique \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Filho

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B031-E318-3C08-13C0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B031-E318-3C08-13C0



### Hash do Documento

6BE64C5344C837072C09E4027242285740C99A5E8B4779BC8352392F66A16623

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 10:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

